



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 142621121

Ref.: Ofício SGP-12 nº 472/2025.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao REQCOM SUBCULTURA nº 27/2025, de autoria do Vereador Dheison Silva, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, restituo-lhe o presente instruído com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC), a respeito do pedido de esclarecimentos quanto à continuidade do projeto desenvolvido no Teatro de Contêiner Mungunzá.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS

Secretária Adjunta em exercício
Casa Civil

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor

RICARDO TEIXEIRA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 22/09/2025, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142621121** e o código
CRC **6B2EE922**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Gabinete do Secretário

Rua Líbero Badaró, 346, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone: (11) 3397-0012

São Paulo, 05 de setembro de 2025.

Ofício nº 034/2025/SMC

ASSUNTO: Ofício SGP-12 nº 472/2025 - Requerimento REQCOM SUBCULTURA nº 27/2025

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2025/0002701-3.

Em face do Requerimento nº 27/2025, de autoria do Exmo. Vereador Dheison Silva, aprovado em reunião da Subcomissão de Cultura no dia 20/08/2025, cabe informar e esclarecer que a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC tem suas finalidades institucionais dispostas no Decreto Municipal nº 58.207, de 24/04/2018, quais sejam: "I - implementar e gerir o Sistema Municipal de Cultura; II - implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Cultura - PMC; III - estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura; IV - integrar e fortalecer o intercâmbio entre centro e periferias; V - desenvolver a formação de público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais promovidas pela SMC; VI - incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, imigrantes, entre outras representantes da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na cidade; VII - desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação; VIII - promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura na cidade; IX - estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual; X - promover e valorizar a leitura; XI - preservar o patrimônio histórico-cultural; XII - manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais; XIII - promover ações que aproximem o público dos equipamentos culturais, tornando-os referência da cidade; XIV - desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade".

Em consonância e nesse mesmo sentido está disposto o campo funcional da SMC na Lei nº 8.204, de 13/01/1976, de "I - Planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural; II - **Manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;** III - Criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela

atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral; IV – Organizar e manter documentação relacionada com a história da cidade de São Paulo; V – Promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e, especialmente, da música, do canto, da dança e da arte dramática; VI - Planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município; VII – Incentivar e prestar assistência artística, técnica e financeira a iniciativas particulares ou de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população; VIII – Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação”.

Portanto, vale destacar e esclarecer que por força de lei a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) tem competência funcional para manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de **propriedade do Município**, o que não é o caso do Teatro de Contêiner Mungunzá.

Ressalta-se, independentemente de a instituição cultural estar instalada em área ou espaço físico que não seja de sua propriedade e, também, por não integrar como equipamento cultural de gestão e competência da SMC, não está impedida de participar dos editais de fomento cultural, conforme o mencionado Edital da 41ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a cidade de São Paulo, através do Termo de Fomento nº 131/SMC/CFOC/SFA.

Relativamente aos editais 31 e 38/2024 referidos no requerimento, informamos que estão no âmbito e competência do Estado de São Paulo, uma vez que se tratam do Programa de Ação Cultural de São Paulo – PROAC, instituído pela Lei Estadual nº 12.268 de 20/02/2006, portanto, sem correspondência à SMC.

Com relação ao Edital da 41ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a cidade de São Paulo, através do Termo de Fomento nº 131/SMC/CFOC/SFA, cabe informar que o projeto “Mungunzá | Produção Teatral em Zona de Fronteira | Projeto Linhas”, proposto pelo Teatro Mungunzá Ltda (SEI nº 6025.2023/0028742-0), assinado em 09/11/2023, encontra-se vigente, sendo realizado um aditamento de prazo, estendendo a execução do projeto até 22/12/2025.

Relevante mencionar que na região onde se encontra o Teatro de Contêiner Mungunzá existem diversas atividades culturais promovidas, tais como, Museu da Língua Portuguesa (Praça da Luz, s/nº - Centro Histórico de São Paulo); Sala São Paulo (Praça Júlio Prestes, 16 - Campos Elíseos, São Paulo); e Projeto Guri (Largo General Osório, 147 - Luz), além de outras iniciativas públicas e gratuitas desenvolvidas por coletivos culturais, que por vezes são contemplados em editais de fomento publicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, garantindo assim o acesso à cultura aos diversos públicos.

Entretanto, mesmo diante da ausência de competência institucional e funcional para tratar dos assuntos ora questionados pela Subcomissão de Cultura, em alusão ao Teatro de Contêiner Mungunzá, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) se coloca a inteira disposição para encontrar soluções sempre pautadas no diálogo e na ampla conversação.

Atenciosamente,



José Antônio Silva Parente
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa
Em 11/09/2025, às 16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142015603** e o código
CRC **95A9C463**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
6010.2025/0002701-3

SEI nº 142015603